

LEI MUNICIPAL Nº 702 DE 26 DE MARÇO DE 1992

“Dispõe sobre majoração de vencimentos dos funcionários do Executivo Municipal.”

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida majoração de vencimentos a contar da vigência desta lei, aos funcionários do Executivo Municipal, no importe de 20%, passando os níveis/códigos constantes da Lei Municipal nº 699, de 05 de março de 1992, a vigorar conforme tabela 01 e 02 que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica criado, para integrar o Quadro Especial, da lei Municipal nº 695 de 14 de fevereiro de 1992, 02 cargos de Instrutor Técnico de Alfabetização, com remuneração/aula de Cr\$ 7.500,00 e carga horária de 4 horas/aula, em caráter comissionado.

Artigo 3º - As despesas com execução desta lei, correrão por verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de março de 1992. – 27º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

**Aparecido Benedito Franco**  
Prefeito Municipal